



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/2018

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA OS ARTS. E 72 E 73 E ACRESCE O ART. 72-A A LEI MUNICIPAL Nº 2.857/14.**

Dentre as atividades da Administração Pública, algumas são entregues a Assessores Jurídicos e para cada passo que o Gestor Público percorre ou deixa de percorrer, uma das principais balizas é o parecer jurídico. Fácil perceber o grau de importância destes profissionais na medida em que atividade pública é premiada e orientada por princípios jurídicos que não raro exigem altamente técnicos corretos para sua interpretação.

Não há especialidade técnica empregada pelo poder público para consecução dos fins que não esteja atrelada a normas legais a exigir do aplicador do direito, técnicas de exegese.

O papel do Assessor Jurídico é, senão outro, intermediar a vontade da sociedade, manejada nas ações dos representantes e o direito, compreendendo a política pública que deseja implementar e buscando estabelecer os mecanismos que viabilizem a realização dessa vontade estatal, manifestando-se por meio de pareceres, o Assessor jurídico não pratica ato decisório, expedindo atos de cunho opinativo, muito embora alguns são revestidos de força vinculante.

Visa o referido diploma legal reclassificar o cargo de assessor jurídico para nível técnico, em virtude das razões supracitados que leva em consideração a complexidade do trabalho, bem como pela exigência de formação em ensino superior em Ciência Jurídicas e Sociais com registro em órgão de classe.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
23/10/2018



PROJETO DE LEI Nº 067, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALTERA OS ARTS. E 72 E 73 E
ACRESCE O ART. 72-A A LEI
MUNICIPAL Nº 2.857/14.**

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 72 e 73 da Lei Municipal nº 2857/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Os Cargos em Comissão e Função Gratificada do Município ficam reestruturados conforme segue:

I - Nível Técnico Jurídico

II - Nível I

III - Nível II

IV - Nível III

V - Nível IV

Art. 73. O Nível I será integrado por Diretor Geral, Diretor Geral de Execução Fiscal, Assessor Técnico, Coordenador Geral da Defesa Civil, Coordenador Geral do controle Interno, Comandante da Guarda Municipal, Tesoureiro e Subprocurador conforme Anexo VII da presente lei.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 72-A a Lei Municipal nº 2857/2014, com a seguinte redação:

Art. 72-A. O Nível Técnico Jurídico será integrado pelo cargo de Assessor Jurídico, cujos valores constam no anexo único desta lei, o qual passa a fazer parte integrante do Anexo VII da Lei Municipal nº 2857/14.

Art. 3º Fica alterada a denominação do cargo de assistente financeiro, constante do anexo III da Lei Municipal nº 2857/14, para assessor financeiro.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR (R\$)
CC -TÉCNICO JURÍDICO FG – TÉCNICO JURÍDICO	ASSESSOR JURÍDICO	CC – R\$ 5.219,17 FG – R\$ 3.701,12